



Número do Processo: 030/24.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS-GO. VOTO FAVORÁVEL.

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Reamilton Espíndola que “Dispõe sobre a identificação de assentos preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em veículos de transporte coletivo de Anápolis-GO”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta obteve relatório favorável exarado pelos nobres Vereadores titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição é oportuna e conveniente para os direitos humanos no município de Anápolis, uma vez que visa assegurar um direito que está expresso no Art. 1º, §2º da Lei nº 12.764/2012, que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pois garante às pessoas com autismo os mesmos direitos e garantias já conferidas às pessoas com deficiência. Sendo assim, a disposição de assento preferencial no transporte coletivo, com a identificação adequada para o público autista, de modo que fique claro para os usuários do transporte público que a pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA também tem direito a utilizar o assento preferencial.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

Anápolis, 04 de abril de 2024.

Vereador(a) Relator(a)

*Thais Souza*  
Thais Gomes de Souza  
Vereadora - PP

Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo,  
Transporte, Obra, Serviços e Meio  
Ambiente  
em 04/04/2024  
Presidente

*Reamilton G Espíndola de Almeida*  
VEREADOR